



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 013/2014/SES/MT
CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2013/PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT - PREGÃO Nº 005/2013

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES, Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.311375/0001-1, Av. Miguel Sutil, Nº 13.072, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-485, Cuiabá/MT, representada pelo Sr. **ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO**, portadora do RG Nº 1485221-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 724.587.121-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 686759/2013/SES/MT, oriundo de Carona a Ata de Registro de Preços Nº 005/2013/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT, PREGÃO Nº 005/2013, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009, 2.015/2009 de 24/06/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades administrativas das Unidades pertencentes a esta Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes na referida Ata de Registro de Preços e no presente Contrato.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4 Os preços, especificações e quantidades são os constantes na Ata de Registro de Preço n. 005/2013 e no Pregão Nº 005/2013/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT, que dão sustentação ao presente contrato, conforme discriminação abaixo:

LOTE 08					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEICULO MENSAL	MARCA	VALOR UNIT P/ VEIC.	VALOR MENSAL R\$
08	Veículo para ambulância tipo micro – ônibus, diesel, com todos os acessórios exigidos por lei, sem motorista. Marca: Volkswagen, Volare, Marcopolo.	4	Volare, Marcopolo, Volksvagen	15.499,90	R\$ 61,999,60
Total Valor Anual					R\$ 743.995,20

LOTE 10					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEICULO MENSAL	MARCA	VALOR UNIT P/ VEIC.	VALOR TOTAL
10	Veículo tipo micro – ônibus, capacidade para 22 passageiros (incluindo o motorista) cintos de segurança central dianteiro subabdominal, cintos de segurança subabdominais para os passageiros, tapete de borracha no assoalho, janelas laterais deslizantes, diesel, veículo com no Maximo 4 anos de uso, manutenção a cargo da contratada, sem motorista mensal.	4	Volare, Marcopolo, Volksvagen	R\$ 11.249,90	R\$ 44.999,60
Valor Total Anual					R\$ 539.995,00

2.5. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 1.283.990,40 (um milhão duzentos e oitenta e três mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O contrato poderá ser prorrogados conforme estabelecido pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93;

3.2. Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados no Estado de Mato Grosso;

3.3. Deverá disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquias, e havendo franquias essa ficará a cargo da CONTRATADA, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

3.4.1. Dispor o seguro dos veículos sob locação, inclusive os reservas o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, sem compra da apólice dispensado o contratante de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação;

3.4.2. A exigência do item anterior deverá ser observada também para os veículos reservas.

3.5. Disponibilizar todos os veículos em no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do lote da Ata de Registro de Preço e ao qual foi vencedor e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Edital e pela proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Gerência de Contratos, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

3.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.8. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa;
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

3.9. A CONTRATADA deverá dispor de todos os veículos constante No Edital, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA e os veículos serão locados sem motorista, **e ainda a CONTRATANTE deverá disponibilizar o local de entrega dos veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;**

3.10. A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado.

3.11. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da

3



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a lei Nº 4.320/64, Art. 3º, § 2º, I.

6.11.1. Incluir o número de chassi e/ou placa do objeto a ser locado, na Nota Fiscal, sempre que existir, para efeitos de controle interno (OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA);

3.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos, deverão estar quites com o Fisco – independente da esfera de Governo.

3.12.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da lei (obrigatório DPVAT).

3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar 10% (dez por cento) a mais da quantidade total de veículos, como veículos reservas, para atender qualquer eventualidade pertinente a prestação de serviços.

3.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.14.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

3.15. A CONTRATADA somente poderá liberar o veículo a partir do recebimento do TERMO DE LIBERAÇÃO, emitido pela Gerência de Transportes das SES/MT, devidamente assinado, sob pena de descumprimento da Ata de Registro de Preços.

3.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.18. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de culpa ou dolo de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

3.19. Tendo agido com culpa ou dolo, responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.20. A CONTRATADA deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;

3.20.1. A substituição de pneus por desgaste natural ocorrerá por conta da CONTRATADA.

3.21. A CONTRATADA deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvida quando



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

solicitada pela Administração Pública, sem ônus adicional.

3.21.1. No prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da eventual devolução do veículo a Administração Pública – Órgão/Entidade – deverá avisar formalmente a CONTRATADA das devoluções.

3.21.2. No prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, a Administração Pública – Órgão/Entidade – deverá solicitar formalmente a demanda a CONTRATADA.

3.22. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e alterações, na Lei Nº 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações e Decreto Estadual Nº 2.067/2009.

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigido Garantia Contratual para esta Contratação.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança;

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no CONTRATO;

6.5. Caberá a CONTRATANTE promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

6.6. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

6.7. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

5



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

- 6.8.** Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- 6.9.** Novas adesões do Órgão/Entidade somente serão efetuadas caso haja a devolução do Veículo.
- 6.10.** Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da CONTRATANTE, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto a capacidade de cada marca/modelo;
- 6.10.1.** Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- 6.10.2.** Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;
- 6.11.** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 6.12.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6.13.** Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
- 6.14.** Não sublocar/ceder os veículos objeto deste CONTRATO;
- 6.15.** Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme os formulários anexos ao Decreto Estadual Nº 2.067/2009;
- 6.16.** Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;
- 6.17.** Notificar e Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 6.18.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 6.19.** Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;
- 6.20.** Fornecer a contratada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa;
- 6.21.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 6.22.** A CONTRATANTE somente se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:
- 6.22.1** – Lavagem simples;

6



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

6.22.2 – Reparo de pneus (furos e válvulas);

6.22.3 – Abastecimento de combustível;

6.22.4 – Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com autorização da empresa contratada, nos equipamentos/acessórios instalados pela CONTRATANTE, (caso permitido instalação dos equipamentos – acessórios pela Contratada).

6.23 - Quando ocorrer multas, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.23.1. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.23.2. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque a CONTRATANTE não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA.

6.23.3. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração.

6.24.4. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

6.24.5. As multas somente poderão ser atribuídas como de responsabilidade do servidor após o devido processo legal, que apuradas as responsabilidades e atribuídos o ônus da multa, esta deverá ser ressarcida aos cofres públicos.

6.24.6. Encaminhar mensalmente a CONTRATADA, original do comprovante de pagamento da infração, ou, do deferimento do recurso, mantendo cópia em seu poder.

6.25. Quando ocorrer avarias e sinistros, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.25.1. Responsabilizar-se pelas avarias, observando-se as regras administrativas competentes;

6.25.2. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial;

6.25.2.1. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente;

6.25.2.2. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

6.25.3. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Fotos;
- c) Laudo Pericial;
- d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;
- f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

6.25.4. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias por mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários, conseqüente pagamento pela CONTRATANTE.

6.25.5. Estão ratificadas por estas cláusulas outras obrigações da CONTRATANTE, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste CONTRATO e Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento do evento do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601

Projeto/Atividade: 2006

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 112/134

7.2 Os recursos financeiros referente ao exercício ulterior correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado dos anos subseqüentes;

7.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor mensal de **R\$106.999,20 (Cento e Seis Mil Novecentos e Noventa e nove Reais e Vinte Centavos)**, perfazendo o **valor total de R\$ 1.283.990,40 (Um Milhão Duzentos e Oitenta e Tres Mil Novecentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos)**, mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

8.2 A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecimento com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;

8.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

8.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

8.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

8.7 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A,

8.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

8.8.1 A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

8.9 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.10 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

8.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.12 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.14 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **com início em 19/02/2014 e término em 18/02/2015**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE;

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Será designado, pela **Gerência de Transporte/SES**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a função de Fiscal do Contrato, cujo encargo será acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

Parágrafo Único – O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a CONTRATADA, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2014.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO
Sal Locadora de Veículos Ltda

Testemunhas:

Rosângela Moraes Nogueira
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00

Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70